

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 036/2004, de 07 de dezembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 09/12/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 034/2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei, visa obter autorização para doar bem imóvel de propriedade do Município de Maracaju para a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Mato Grosso do Sul, que tem por objeto a construção da sede própria da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Décima Terceira Subseção de Maracaju-MS.

Ocorre que a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Décima Terceira Subseção de Maracaju-MS, não possui sede própria, e vem prestando atendimento tanto aos advogados do Município e do Estado quanto à população maracajuense em uma sala, cedida pelo Poder Judiciário, dentro do Fórum de Maracaju-MS.

O fluxo de atendimento atual tem se apresentado volumoso, e a sala onde prestamos atendimento, não se encontra instalada e equipada adequadamente para continuarmos essa prestação de serviços.

Em razão disso, nos foi solicitado, através do OF. Nº 083/2004, datado de 29.11.2004, pelo seu Presidente Eudócio Gonzales Neto, a doação de um lote urbano para construção da sede própria da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Décima Terceira Subseção de Maracaju-MS.

1
RAS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

Projeto de Lei Nº 034/2004.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

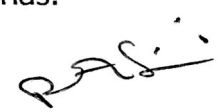
O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação o **lote B-6, da Quadra 24-A, do Centro**, nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com uma área total de 450,00m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:-** Partindo da esquina da Avenida Mário Corrêa com a Rua Appa, mediu-se 75,00 metros no alinhamento desta até o M1; e mais 15,00 metros até o M2; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 30,00 metros até o M1, determinando o lote. **SEM BENFEITORIAS. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte:** com a Rua Appa, por 15,00 metros; **Ao Sul:** com o lote B2, por 15,00 metros; **Ao Leste:** com o lote B2, por 30,00 metros, e **Ao Oeste:** com o lote B5, por 30,00 metros, objeto da Matrícula 9.991, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica, cadastrado no CNPJ sob o nº 03983509/0005-13, que será previamente avaliado por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Art. 2º O imóvel doado com base na presente lei, se destina à construção da sede própria da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil 13ª Subseção do Município de Maracaju-MS, num prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, e caso a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 13ª Subseção do Município de Maracaju-MS, não tenha executado as obras de construção da respectiva sede, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Executivo Municipal.

Art. 3º Em caso de dissolução ou extinção da beneficiária o imóvel alienado reverterá em favor do Município, com todas as benfeitorias.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor da beneficiária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos sete dias do mês de dezembro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal